

LEI Nº 7308/2003



**OBRIGA A EDIFICAÇÃO E
OBRAS PARA
DEFICIENTES FÍSICOS
NOS LOCAIS E
CONDIÇÕES QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ponta Grossa, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os shoppings centers, os magazines, as galerias e lojas comerciais e de prestação de serviços e demais edificações comerciais afins deverão prever, obrigatoriamente, guias rebaixadas e/ou rampa de acesso para portadores de necessidades especiais.

~~**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, quando da aprovação dos respectivos projetos determinará, em cada caso, as características e dimensões das obras previstas no artigo anterior.~~

Art. 2º A Secretaria Municipal de Planejamento, quando da aprovação dos respectivos projetos, determinará, em cada caso, as características e dimensões das obras previstas no artigo anterior. (Redação dada pela Lei nº 7549/2004)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos, em 23 de setembro de 2003.

PÉRICLES DE HOLLEBEN MELLO
Prefeito Municipal

CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos